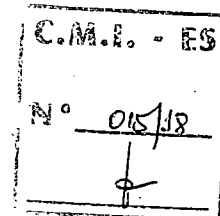




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI Nº. 1277/2018

Certifico que este Ato foi Publicado em
26/03/2018, na pág. 04 e 05
da edição nº 971, do DOM/ES.
Máximo Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 4586

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO
DE ITARANA - ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), através da seguinte dotação:

060	Secretaria Municipal de Saúde	
060002	Atenção Básica em Saúde	
060002.10	Saúde	
060002.10.301	Atenção Básica	
060002.10.301.0008	Saúde para Todos	
060002.10.301.0008.2.089	Manutenção das Atividades das ações da Rede Cuidar – Santa Tereza	
060002.10.301.0008.2.089 3.3.41.41.000	Contribuições	53.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação das seguintes dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2018, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

006005.10.301.0008. 2.035 3.3.90.32.000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	13.000,00
060007.10.301.0008. 3.009 4.4.90.51.000	Obras e Instalações	20.000,00
060007.10.301.0008. 3.009 4.4.90.52.000	Equipamento e Material Permanente	20.000,00

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 016/18
+

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos e dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 15 de março de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças